



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 003/2008, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003709/2007-34, e o que ficou decidido na 83ª reunião de 21-02-2008,

R E S O L V E:

Art 1º. APROVAR as Normas do Programa de Pós-graduação em Química da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme anexo I desta Resolução.

Art 2º. REVOGAR a Resolução nº 002/2008 do CEPE e as disposições em contrário.

Art 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Roberto Martins Lourenço
Presidente do CEPE

ANEXO I da Resolução nº 003/2008, de 21 de fevereiro de 2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

1) CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE ORIENTADORES

- a) O Programa de Pós-graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal de Alfenas (Unifal-MG), mestrado, tem por finalidade a formação de recursos humanos para o exercício da docência e inserção nas atividades científicas.
- b) Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento e recredenciamento pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Química (CPPGQ) da Unifal-MG, serão considerados:
 - i) artigos completos em periódicos, tomando-se como referência para a análise, os critérios *Qualis* da área de Química na Capes;
 - ii) projetos aprovados em órgãos de fomento à pesquisa;
 - iii) livros/ capítulos de livros;
 - iv) patentes depositadas.
- c) O interessado no credenciamento/recredenciamento deverá enviar solicitação ao CPPGQ, acompanhada do *Curriculum vitae* atualizado (Plataforma Lattes - formato resumido) e do resumo de sua linha de pesquisa.
- d) Todo docente deverá ser responsável por disciplina vinculada ao respectivo Programa, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos.
- e) O credenciamento/ recredenciamento tem validade por três anos.

- f) Para **credenciamento** como orientador no curso de mestrado, o docente candidato deverá preencher os requisitos abaixo:
- i) ter o título de doutor;
 - ii) apresentar, no mínimo, três publicações nos últimos três anos, classificadas como *Qualis internacional* da área de Química;
 - iii) ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa;
 - iv) ter tido experiência na orientação de bolsistas ao nível de iniciação científica ou aperfeiçoamento;
 - v) demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
 - vi) o credenciamento como orientador do Programa far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista do CNPq.
- g) Para o **recredenciamento** no curso de mestrado, o orientador deverá preencher os requisitos abaixo:
- i) ter concluído a orientação de, no mínimo, um pós-graduando nos últimos três anos;
 - ii) apresentar, no mínimo, cinco publicações nos últimos cinco anos, classificadas como *Qualis Internacional* da Química, sendo pelo menos uma com o discente sob sua orientação (a equivalência entre patentes e publicações no preenchimento desse requisito será analisada pelo CPPGQ);
 - iii) apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGQ;
 - iv) demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.
- h) Para credenciamento como **co-orientador** no curso de mestrado, cuja solicitação deverá ser proposta pelo orientador do discente nos primeiros três meses do projeto, o CPPGQ analisará:
- i) a experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades (currículo Lattes);

- ii) a justificativa que fundamenta a necessidade da co-orientação, enviada pelo orientador, juntamente com o projeto de pesquisa do aluno;

2) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- a) De acordo com o art. 23 do Regulamento do Programa, o candidato será submetido à seleção observando-se os seguintes critérios:
 - i) prova escrita de conhecimentos em Química, ao nível de graduação, contemplando as 4 áreas de concentração, segundo o programa divulgado em edital;
 - ii) prova de proficiência em língua inglesa;
 - iii) análise do *curriculum vitae*;
 - iv) entrevista.
- b) Na prova escrita, de conhecimentos na área de concentração, o candidato deverá obter nota mínima de 5,0 (cinco) para aprovação.
- c) A Comissão de Avaliação será designada pelo CPPGQ-UNIFAL-MG e será responsável por estabelecer as normas e publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento (Capítulo 5 do Regulamento do programa).

3) LÍNGUA ESTRANGEIRA

- a) A prova de proficiência em língua estrangeira – inglês - tem como objetivo verificar se o aluno possui nível de conhecimento na língua que lhe permita ler e interpretar textos em inglês, sendo 5 (cinco) a nota mínima para aprovação.
- b) Não tendo sido o aluno aprovado no exame de proficiência em língua inglesa, deverá realizá-lo novamente semestralmente a critério do CPPGQ. O aluno deverá comprovar estar fazendo curso de inglês até ser aprovado no exame de

proficiência. É vedado ao aluno efetuar a defesa da dissertação sem a anterior aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

4) REGIME DIDÁTICO

- a) O curso de pós-graduação, mestrado em Química, constitui-se de disciplinas a serem cursadas e de um trabalho científico de cunho experimental a ser apresentado na forma de uma Dissertação, que o possa habilitar à conquista do título de Mestre em Química na área escolhida.
- b) O plano de trabalho do discente, tanto em disciplinas como em laboratório, é de responsabilidade do seu orientador.
- c) O pós-graduando deve dedicar-se ao curso de pós-graduação em regime de tempo integral.
- d) O título de Mestre em Química deve ser obtido num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da aceitação da matrícula do discente no curso.
- e) No decorrer do Programa de Pós-Graduação o aluno deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas “Seminários” e “Dissertação de Mestrado” oferecidas pelo PPGQ.

5) BOLSAS

- a) A coordenação do Programa de Pós-graduação tem cotas de bolsas, efetuando sua distribuição de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPGQ. Somente poderão receber bolsa os discentes em dedicação exclusiva ao Programa e sem outras fontes de renda.

6) DAS DISCIPLINAS

- a) São ministradas disciplinas obrigatórias, que visam estabelecer bases comuns de conhecimento, abrangendo a área de concentração e domínios conexos. Para completar o número de créditos exigidos, o pós-graduando deverá fazer disciplinas optativas, selecionadas em acordo com o orientador. Créditos obtidos em outros programas de pós-graduação da Unifal-MG ou de outras Instituições devidamente credenciados pela Capes, poderão ser aceitos se recomendados pelo orientador, aprovados pelo CPPGQ e homologados pela CPG.
- b) A critério do CPPGQ, graduandos e graduados poderão cursar disciplinas do programa em caráter especial, e os respectivos créditos terão validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da conclusão da disciplina, se usados para integralização dos créditos exigidos no PPGQ.
- c) Entende-se por alunos especiais quaisquer discentes que não estejam regularmente matriculados no PPGQ.
- d) As disciplinas do PPGQ deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - i) ter, pelo menos, um professor responsável e portador do título de Doutor;
 - ii) além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina, desde que previamente autorizados pelo CPPGQ, a cada vez que a disciplina for oferecida;
 - iii) uma disciplina não poderá ficar mais de 5 (cinco) semestres sem ser oferecida;
 - iv) é competência dos docentes das áreas de concentração atualizar e reapresentar ao CPPGQ o elenco de suas disciplinas no máximo a cada quatro anos, para recredenciamento;
 - v) a retirada de uma disciplina do curso poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, ficando a decisão a cargo do CPPGQ.

- e) O aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, será expresso pelos critérios estabelecidos no Capítulo VIII, Artigos 28-31 do regulamento do PPGQ.
- f) Disciplinas previamente cursadas pelo discente em outros Programas de pós-graduação recomendados pela Capes poderão ser aproveitadas no PPGQ após análise do CPPGQ.
- g) O discente do PPGQ poderá cursar disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela Capes mediante aprovação prévia do CPPGQ e desde que não ultrapasse 1/3 (um terço) dos créditos computados para a integralização do total exigido no PPGQ.
- h) Trinta dias antes do início de uma disciplina, o docente por ela responsável deverá encaminhar ao CPPGQ:
 - i) nome do docente colaborador, se houver, e seu currículo Lattes;
 - ii) os objetivos da disciplina;
 - iii) o conteúdo programático, teórico e prático (se pertinente);
 - iv) a bibliografia indicada;
 - v) os critérios de avaliação.
- i) A proposta de novas disciplinas deverá conter os requisitos estabelecidos no Capítulo 4, Artigo 15 do Regimento do PPGQ

7) DO PROJETO DE PESQUISA

- a) O projeto de pesquisa da dissertação de mestrado, aprovado pelo orientador, deverá ser entregue pelo discente na secretaria do curso em no máximo 90 dias após sua matrícula no PPGQ.
- b) O projeto será enviado ao CPPGQ para parecer, aprovação e registro.

- c) O projeto, assinado pelo discente e pelo orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, introdução, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução, referências bibliográficas.
- d) O projeto deverá ser acompanhado por uma declaração do orientador quanto à disponibilidade de infra-estrutura e recursos financeiros para a execução do mesmo.
- e) O projeto deverá ser acompanhado por um termo de compromisso assinado pelo orientador e pelo discente.
- f) O projeto deverá ser acompanhado pelo termo de sigilo em formulário próprio fornecido pelo Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual (NIPI) da Unifal-MG.

8) DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- a) Conforme Art 34 do regulamento do PPGQ o Exame de Qualificação será solicitado pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao CPPGQ.
- b) O Exame de Qualificação será constituído de uma exposição oral que versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em concluir o trabalho, seu potencial e sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título que pretende.
- c) Ao solicitar o Exame de Qualificação, o orientador deverá anexar ao pedido declaração de integralização dos créditos em disciplinas do candidato.
- d) O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 18 meses após o ingresso do aluno programa.

- e) O agendamento do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado ao CPPGQ no prazo mínimo de quatro (04) semanas antes da data de defesa deste exame.
- f) Para prestar o Exame de Qualificação, o aluno deverá elaborar um material escrito em conformidade com o “Manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da Unifal-MG”.
- g) Para a defesa do exame de qualificação o aluno, por meio de seu orientador, deverá apresentar 03 (três) exemplares do material escrito à Banca Examinadora (2 titulares e um suplente) no prazo mínimo de 03 (três) semanas antes do Exame de Qualificação.
- h) O orientador deverá sugerir nomes de no mínimo 6 (seis) membros para compor a Banca Examinadora; todos os indicados deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente. O Colegiado deverá selecionar 2 (dois) deles, além do nome de um suplente, sendo este obrigatoriamente um docente da Unifal-MG.
- i) O Exame de Qualificação será constituído de uma exposição oral de 30 a 40 minutos.
- j) O tempo máximo para a argüição de cada examinador não poderá ultrapassar 45 minutos.
- k) O orientador participa do Exame de Qualificação na função de moderador não tendo direito a argüição.
- l) Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação do Exame de Qualificação.

- m) A Banca Examinadora atribuirá à Qualificação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado. Em caso de aprovação condicionada, as orientações e, ou, sugestões da comissão julgadora deverão ser cumpridas para efetivar a defesa da dissertação.
- n) O candidato reprovado no Exame de Qualificação será desligado do PPGQ.
- o) A critério do aluno e do orientador e com a anuência do CPPGQ e do NIPI da Unifal-MG, a defesa do Exame de Qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público.

9) DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

- a) A Dissertação deverá conter os seguintes elementos: título, resumo e *abstract*, introdução (onde se deve incluir a revisão de literatura), justificativa, objetivos, parte experimental (ou metodologia), resultados e discussão, conclusão, referências bibliográficas.
 - i) As referências bibliográficas devem ser em conformidade com o “Manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da Unifal-MG”.
- b) A critério do orientador e do discente e após análise do CPPGQ, a dissertação poderá ser apresentada sob a forma de 01 (um) volume contendo:
 - i) Uma revisão e discussão ampla da literatura;
 - ii) Um ou mais artigos científicos, aceitos em revista indexada “Capes-Qualis Internacional” em Química, tendo o estudante e o orientador entre os autores, e que seja representativo dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa.
- c) O candidato deverá entregar junto com a versão final da dissertação, no mínimo, um (01) artigo submetido dela derivado, juntamente com a carta ou e-mail do

editor do periódico acusando o recebimento do manuscrito, ou seu aceite, ou sua efetiva publicação. Os seguintes critérios deverão ser obedecidos:

- i) O periódico deverá ser classificado, no mínimo, como Qualis Internacional C da área de Química;
 - ii) O artigo deverá ter o estudante e o orientador entre os autores, e ser referente aos resultados obtidos no desenvolvimento da dissertação.
 - iii) A critério do aluno e do orientador e com anuência do CPPGQ um pedido de depósito de patente poderá substituir o artigo submetido como exigência para defesa de dissertação.
- d) O agendamento da defesa de dissertação deverá ser encaminhado ao CPPGQ no prazo mínimo de 04 (quatro) semanas antes da data de defesa.
- e) A critério do aluno e do orientador e com a anuência do CPPGQ e do NIPI da UnifalMG, a disponibilização da versão final da dissertação na forma impressa ou eletrônica poderá ser postergada quando houver possibilidade de geração de patentes.

10) DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Além das instruções para a defesa da dissertação que constam do Regulamento do curso, artigos 41 a 46, a defesa da dissertação deverá obedecer às seguintes normas:

- a) Após a apresentação oral do trabalho pelo candidato, o presidente da sessão deverá dar início à arguição. O tempo máximo da arguição será de 60 (sessenta) minutos por examinador, na seguinte ordem de prioridade: 1º. – examinador(es) externo(s) à Instituição; 2º. – examinador(es) externo(s) ao Programa; 3º. – examinador(es) do Programa e, por último, o orientador.

- b) No caso de reprovação na defesa de dissertação, o CPPGQ poderá, mediante avaliação do relatório da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para nova apresentação, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses após a reprovação na defesa de dissertação respeitando-se o prazo limite de 30 (trinta) meses a contar do início das atividades do primeiro semestre do aluno no PPGQ.
- c) No caso de uma segunda reprovação na defesa de dissertação o aluno será desligado do PPGQ.
- d) A critério do aluno e do orientador e com a anuência do CPPGQ e do NIPI da Unifal-MG, a defesa da dissertação poderá ser na modalidade fechada ao público.

11) SEMINÁRIOS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO

- a) No início de cada semestre, o aluno deverá matricular-se obrigatoriamente na disciplina “Seminários” do PPGQ.
- b) O aluno deverá assistir pelo menos 70% dos seminários oferecidos ao longo de cada semestre letivo.
- c) O aluno deverá apresentar um seminário de 50 minutos no âmbito da disciplina “Seminários” do PPGQ até 18 mês após seu ingresso no programa.
- d) O tema do seminário não poderá contemplar resultados do projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente no PPGQ.
- e) O agendamento do seminário a ser apresentado pelo discente deverá ser feito no início de cada semestre junto à secretaria do PPGQ e a disponibilização do título do seminário com antecedência de no mínimo 30 dias antes da sua efetiva apresentação.

- f) Para avaliar o aluno durante a apresentação de seu seminário será indicada pelo Coordenador da disciplina Seminários do PPGQ uma banca composta por dois professores.

Os casos omissos serão analisados pelo CPPGQ e as decisões homologadas pela CPG da Unifal-MG

Normas aprovadas pela CPG em 18/12/2007.

Aprovado pela Resolução nº003/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sua 83ª reunião de 21 de fevereiro de 2008.